

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS****Processos de Compras e Despesas - 2 COB**

Uberlândia, 27 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em consonância com o previsto no inciso II, § 2º, artigo 4º da Resolução SEPLAG nº 115 de 29 de dezembro de 2021, é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação pretendida no presente processo de compras, visando a contratação da prestação dos serviços comuns de engenharia e/ou arquitetura de **Reparos e Adaptações para a execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, da sede da 2ª Cia / 8º BBM - Araxá/MG**, considerando que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas no Termo de Referência e seus anexos (Planilha de Quantitativos e Preços, Planilha de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, Cronograma Físico e Financeiro, Projeto Executivo e Memorial Descritivo), não havendo qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados na licitação.

LANÚCIO VIEIRA RAMOS, 1º TENENTE BM

AGENTE COORDENADOR DA AÇÃO - ALMOXARIFADO

HOMOLOGO:

LEONARDO TEIXEIRA LEÃO, TENENTE-CORONEL BM

ORDENADOR DE DESPESAS 2º COB

.....
RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

...
Artigo 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

...

§ 2º - É dispensável a elaboração do ETP:

...

II - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a

especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;



Documento assinado eletronicamente por **Lanucio Vieira Ramos, 1º Tenente**, em 27/09/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Leao, Tenente-Coronel**, em 27/09/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98245268** e o código CRC **06A0F946**.

Referência: Processo nº 1400.01.0068403/2024-74

SEI nº 98245268